



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.976, DE 2013

(apensos o PL nº 7.546, de 2014, o PL nº 8.017, de 2014, e o PL nº 2.182, de 2015)

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para inserir entre os destinatários prioritários do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, os emigrantes brasileiros retornados ao país e os adolescentes de dezesseis a dezoito anos atendidos em programas de acolhimento familiar ou institucional.

Autor: Deputado MÁRCIO MACÊDO

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para inserir entre os destinatários prioritários do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, os emigrantes brasileiros retornados ao país e os adolescentes de dezesseis a dezoito anos atendidos em programas de acolhimento familiar ou institucional.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 2º

.....

V – as mulheres em situação caracterizada como de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, os emigrantes brasileiros, retornados ao País e os adolescentes entre dezesseis e dezoito anos, atendidos em programas de acolhimento familiar ou institucional, mantidos pelo Poder Público ou não.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente